**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23º, e o) e u) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e enquadrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DESPORTIVA E CULTURAL DE GONDIM MAIA, com o número de pessoa coletiva [REDACTED], com sede social na [REDACTED], [REDACTED] representada neste ato pelo Presidente da Direção, [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**



[REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED], e pelo Vogal da Direção, [REDACTED]  
[REDACTED] residente [REDACTED], portador do cartão  
de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], ambos  
com poderes para o ato nos termos do artº 20º, nº19 dos Estatutos, conjugado com o auto  
de tomada de posse, de 3/2/2023, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes  
cláusulas: -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira  
destinada ao apoio nos custos da aquisição de troféus para a 12.ª edição do Gondim Cup,  
conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante à Câmara Municipal da Maia,  
constantes do anexo deste contrato-programa, e que dele fazem parte integrante,  
publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual. -----

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do  
presente contrato é de 3 dias. -----

#### CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

**CLÁUSULA TERCEIRA****COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

1. Para os encargos referidos na cláusula 1<sup>a</sup> supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira de 300,00€; -----
2. A obrigação associada à comparticipação referida no número anterior é disponibilizada até 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, mediante a apresentação e validação dos correspondentes comprovativos de despesa, e o cumprimento da alínea d) da clausula quarta. -----

**CLÁUSULA QUARTA****OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

São obrigações do segundo outorgante: -----

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de



acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável; -----

- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo objeto deste contrato, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado de cópias dos respetivos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia; -----
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável. -----
- g) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar

#### **CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----



## CLÁUSULA SÉTIMA

### REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual. -----

## CLÁUSULA OITAVA

### VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

## CLÁUSULA NONA

### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob as rubricas orçamentais n.º 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 513/2023, (compromisso de fundos disponíveis n.º 1904/2023), em 24 de fevereiro deste ano. -----

#### CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

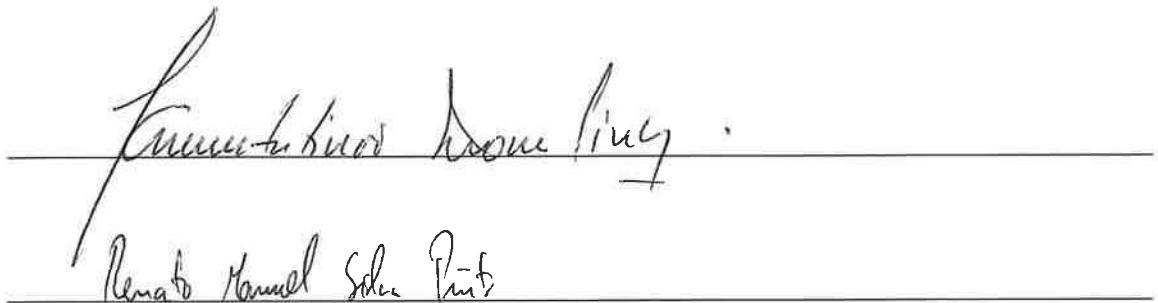
Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 02 de maio de 2023, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

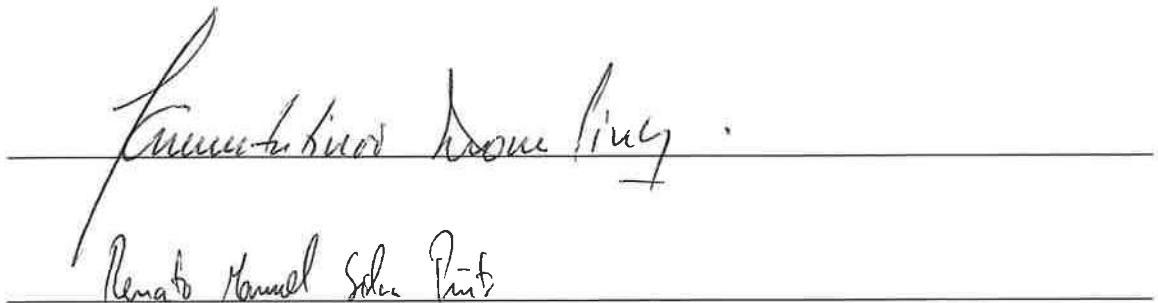


---

O 2.º OUTORGANTE



---



---

